



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

## CONTRATO Nº 014/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.301.463/0001-24, com sede administrativa na praça Coronel João Ferraz, 45, Centro, no município de Monte Alegre do Sul-SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor João Luiz de Souza Junior, portador do RG nº 41.045.516-7 e inscrito no CPF/MF sob o número 362.072.778/30, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **A. FERRACINI JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.379.649/0001-20, com sede na Rua Cap. Alberto Mendes Júnior, 52, Vila Nossa Senhora Aparecida, no município de Indaiatuba-SP, neste ato representada pelo Senhor Adair Ferracini Júnior, portador do R.G nº 30.484.507-3 e inscrito no CPF/MF sob o número 220.686.978-07, residente e domiciliado na Rua Cap. Alberto Mendes Júnior, 52, Vila Nossa Senhora Aparecida, no município de Indaiatuba-SP, pactuam o presente contrato para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes, estações de trabalho e administração de servidores, de acordo as com especificações do Termo de Referência. Este contrato se refere à **Carta Convite 001/2018, Processo Licitatório 002/2018**, e a respectiva celebração será regida pela Lei Federal nº 8.666, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Complementar 147/2014, assim como atenderá às cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes, estações de trabalho e administração de servidores, de acordo com especificações do Termo de Referência.

### CLÁUSULA II - VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 para as licitações realizadas na modalidade Carta Convite.

2.2 - Por se tratar de objeto a ser executado de forma contínua, indispensável às atividades da contratante, o presente contrato, nos termos do inciso III do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e respeitado o disposto no item 2.1 deste documento, terá vigência no exercício de 2019, competindo ao Departamento Financeiro da contratada o prévio empenho dos valores correspondentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

### CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** - Os serviços deverão ser realizados nas condições, prazos e quantidades máximas exaradas no Termo de Referência constante na Carta Convite 001/2018, que faz parte deste instrumento independente de transcrição.

**3.2** - Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

**3.3** - Os serviços serão rejeitados se executados de maneira insatisfatória, devendo ser refeitos no prazo de 24h, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

### CLÁUSULA IV - DO VALOR

**4.1** - O valor deste contrato é de **R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)**, referente à totalidade dos serviços acima identificados, e deverá ser pago em parcelas mensais de **R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais)**.

**4.2** - Deverão estar incluídas no valor acordado todas as despesas necessárias à execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, etc.

### CLÁUSULA V - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

**5.1**- Durante a vigência contratual os preços serão fixos.

**5.2** - No caso de prorrogação contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados com base no IGP-M ou outro índice inflacionário autorizado pelo governo federal.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1** - O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário.

**6.2** - A nota fiscal deverá ser emitida até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços e o pagamento ocorrerá em até 30 dias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

**6.3** - O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

**6.4** - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Neste caso, o setor financeiro terá 30 (trinta) dias após a regularização da Nota Fiscal para efetuar o pagamento.

**6.5** - As despesas com este contrato serão garantidas pela seguinte dotação orçamentária vigente no exercício de 2018:

Ficha:	08	
Unidade:	010102	ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	01.031.2500.2002.0000	Operação e Manutenção do Suporte Administrativo
Categoria Eco.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**6.6** - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

**7.1** – As partes se responsabilizam a assumir todas as obrigações estipuladas neste Contrato e no Termo de Referência, independentemente de transcrição, sob pena de sanção.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

**8.1** - A Câmara Municipal, através do Setor Administrativo, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos termos deste Contrato.

### CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1**- O contrato será rescindido, amigavelmente ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.2**- Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

X

Q

4

5



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

**10.1** – Os casos de inexecução do objeto deste contrato, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do item objeto do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**10.2** - Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, o valor será descontado nos créditos da contratada.

**10.2.1** - Não havendo créditos para abatimento da multa, a contratada deverá recolher aos cofres da Câmara Municipal o valor da penalidade pecuniária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

**10.2.2** - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa do município e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

### CLÁUSULA XI - DO FORO

**11.1** - As partes contratantes escolhem o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir eventual questão oriunda deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** - Estando justas e contratadas, firmam a presente contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

X

Q

4

4



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Monte Alegre do Sul, 24 de maio de 2018

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

João Luiz de Souza Junior

Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul  
Contratante

  
A. FERRACINI JUNIOR - ME

Adair Ferracini Júnior

Representante da Empresa A. FERRACINI JUNIOR-ME  
Contratada

## TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Domingues de Lima

RG: 45.758.588-2

CPF: 407.430.708/02

Nome: Mariana Pereira G. R. L. Alves

RG: 62.002.251-9

CPF: 100.474.386-26